

**1o. WORKSHOP SOBRE MECANISMO DE
DESENVOLVIMENTO LIMPO E AS OPORTUNIDADES E
DESAFIOS PARA O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**

Thelma Krug

Instituto Interamericano para
Pesquisa sobre Mudanças Globais

Jaguariúna, 18-19 agosto, 2003

SÍNTESE DA APRESENTAÇÃO

- Decisões 11/CP.7 e 17/CP.7
- Texto Legal de Negociação para desenvolvimento de definições e modalidades para F&R no MDL
 - Definições
 - Validação e Registro
 - Verificação e Certificação
- Observações Gerais
 - Governo
 - Empresas
 - Instituições acadêmicas e de pesquisa

DECISÕES 11/CP.7 E 17/CP.7

- **Decisão 11/CP.7: elegibilidade de atividades de projeto de LULUCF no MDL está limitada a florestamento e reflorestamento.**
 - **Primeiro PC (2008 – 1012): total de adições à quantidade designada a cada Parte do Anexo I, derivado de atividades de projeto elegíveis de LULUCF sob o Artigo 12, não pode ultrapassar 1% das emissões do ano base daquela Parte, vezes cinco.**
 - **Tratamento de atividades de projeto LULUCF sob o Artigo 12, para futuros períodos de compromisso, deverão ser decididas como parte das negociações para o segundo período de compromisso.**

OBSERVAÇÃO (I)

- Os créditos de carbono oriundos de atividades de projeto de florestamento ou reflorestamento não podem exceder, anualmente, no período de 2008 a 2012, a 1% do total das emissões realizadas pela parte Anexo I no ano base. Isto significa que se limita o potencial do mercado total global para crédito de projetos LULUCF a 33 milhões de toneladas de carbono por ano, ou seja, a 165 milhões de toneladas durante o primeiro período de compromisso. Estimativas indicam que o montante total de créditos via projetos LULUCF no MDL será ao redor de 18 milhões de toneladas ao ano, em nível mundial.

DECISÕES 11/CP.7 E 17.CP.7 (II)

- **Decisão 11/CP.7: estabelece alguns princípios que devem guiar o tratamento de atividades LULUCF**
 - que a mera presença de estoques de carbono seja excluída da contabilidade;
 - que a reversão de qualquer remoção decorrente de atividades LULUCF sejam contabiliza no tempo apropriado;
 - que a contabilidade exclua as remoções resultantes dos seguintes: (i) elevação das concentrações de CO₂ acima de seus níveis pré-industriais; (ii) deposição indireta de nitrogênio; e (iii) efeitos dinâmicos decorrentes da estrutura etária resultante de atividades e práticas antes do ano de referência.

DECISÕES 11/CP.7 E 17.CP.7 (III)

- **Solicitação da COP7 ao SBSTA:**
 - *que desenvolvesse definições e modalidades para a inclusão de atividades de projeto de florestamento e reflorestamento sob o Artigo 12 no primeiro período de compromisso, levando em consideração questões de não-permanência, adicionalidade, fuga, incertezas e impactos sócio-econômicos e ambientais, incluindo impactos na biodiversidade e nos ecossistemas naturais, e sendo guiado pelos princípios ..., com o objetivo de adotar uma decisão sobre essas definições e modalidades na nona sessão da Conferência das Partes ...*

DECISÕES 11/CP.7 E 17.CP.7 (IV)

- **Decisão na COP9:**
 - na forma de um anexo sobre modalidades e procedimentos para atividades de projeto de florestamento e reflorestamento para um mecanismo de desenvolvimento limpo refletindo, *mutatis mutandis*, o anexo sobre as modalidades e procedimentos para o mecanismo de desenvolvimento limpo para os outros setores (energia, processos industriais, agricultura, solventes e dejetos).

DECISÕES 11/CP.7 E 17.CP.7 (V)

- **SBSTA16 (junho 2002) : criação de um Grupo de Contacto, presidido pelo Brasil (Thelma Krug) e pela Alemanha (Karsten Sach)**
 - **Elaboração dos termos de referência e o plano de trabalho**
 - **Discussões em sessões formais e informais durante SBSTA17 (dezembro 2002) e 18 (junho 2003)**
 - **Workshop no Brasil em fevereiro de 2003, visando discutir e harmonizar as posições dos países**
 - **19 submissões para o texto legal totalizando 276 páginas (documento FCCC/SBSTA/2003/MISC.5, acessível no site www.unfccc.int).**
 - **Consolidação no documento FCCC/SBSTA/2003/4 – SBSTA18, junho 2003**
 - **Preparação de um texto legal de negociação (FCCC/SBSTA/2003/L.13, que servirá como base para as discussões durante a pré-sessão e as sessões do Grupo de Contacto durante a reunião do SBSTA19 (dezembro 2003).**

DECISÕES 11/CP.7 E 17.CP.7 (VI)

- **Convite da COP7 ao Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC – *Intergovernmental Panel on Climate Change*):**
 - *(a) elaborar métodos para estimar, medir, monitorar e reportar mudanças nos estoques de carbono e nas emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa resultantes de atividades de uso da terra, mudança do uso da terra e florestas sob o Artigo 3, parágrafos 3.3 e 3.4, e Artigos 6 e 12 do Protocolo de Quioto, com base no Guia Revisado de 1996 do IPCC, para Inventários Nacionais de Gases de Efeito Estufa, levando em consideração a decisão ... a ser submetidos para consideração e possível adoção na nona Conferência das Partes;*

DECISÕES 11/CP.7 E 17.CP.7 (VII)

- *(b) preparar um guia de boa prática e tratamento de incertezas relacionado à mensuração, estimação, levantamento de incertezas, monitoramento e relatório das mudanças líquidas nos estoques de carbono e emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa no setor LULUCF, levando em consideração a decisão, a ser submetido para consideração e possível adoção na nova Conferência das Partes;*
- *(c) desenvolver definições para degradação de floresta e devegetação de outros tipos de vegetação diretamente induzidas pelo homem e opções metodológicas para inventariar e relatar as emissões resultantes dessas atividades, a ser submetido para consideração e possível adoção na nona Conferência das Partes; e,*

DECISÕES 11/CP.7 E 17.CP.7 (VIII)

- *(d) desenvolver metodologias praticáveis para separar as mudanças diretamente induzidas pelo homem nos estoques de carbono e emissões por fontes e remoção por sumidouros, daquelas mudanças nos estoques de carbono e emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa devido a efeitos indiretamente induzidos pelo homem ou efeitos naturais, e efeitos devido a práticas passadas em florestas (pré ano de referência), a ser submetida à décima Conferência das Partes.*
- *Força Tarefa em Inventários do IPCC.*
- *Parágrafo 1 (a) do Artigo 4 da Convenção: obrigatoriedade de todas as Partes (Anexo I ou não Anexo I) quanto ao desenvolvimento de seus inventários ou comunicações nacionais.*

DEFINIÇÕES (I)

- ***Floresta: é uma área mínima de terreno de 0,05 – 1,0 hectare com cobertura de copa de árvore (ou equivalente nível de estoque) de mais de 10 – 30 por cento, com árvores com potencial de altura mínima de 2 – 5 metros na maturidade, in situ. Uma floresta pode consistir de formações florestais fechadas onde árvores de várias formações e sub bosque cobrem uma alta proporção do terreno, ou floresta aberta. Estandes naturais jovens e todas as plantações que ainda forem atingir uma densidade de copa de 10 – 30 por cento ou altura de árvore de 2 – 5 metros são consideradas floresta, assim como áreas que normalmente formam parte de uma área florestal e que estão temporariamente sem estoque como resultado de intervenção humana tal como corte ou causas naturais e que são esperadas a reverter para floresta;***

DEFINIÇÕES (II)

- **Florestamento**: é a conversão diretamente induzida pelo homem de terreno que não foi floresta por um período de pelo menos 50 anos para floresta, através da plantação, sementeira, ou promoção induzida pelo homem de fontes naturais de sementes.
- **Reflorestamento**: é a conversão diretamente induzida pelo homem de terreno não florestal para terreno florestal através da plantação, sementeira, ou promoção induzida pelo homem de fontes naturais de sementes, em terreno que foi florestal mas que foi convertido para terreno não florestal. Para o primeiro período de compromisso, as atividades de reflorestamento se limitarão a reflorestamentos em terrenos que não continham floresta em [31 de dezembro de 1989] [31 de dezembro de 1999][por um período de pelo menos 10 anos imediatamente anterior ao registro da atividade de projeto].

DEFINIÇÕES (III)

- Reservatórios de carbono: biomassa acima do solo, abaixo do solo, liteira, madeira morta, e carbono orgânico do solo.
- Remoção líquida de gases de efeito estufa por sumidouros na linha de base (LB)
- Remoção líquida real de gases de efeito estufa por sumidouros (RR)

- **Quatro opções:**
 - (i) contabilidade inclui somente mudanças no estoque de carbono;
 - (ii) contabilidade inclui mudanças no estoque de carbono e/ou emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa.

DEFINIÇÕES (IV)

Opção 1:

$$LB = \Sigma \Delta C (r, esp)$$

$$RR = \Sigma \Delta C (r, ver)$$

Opção 2:

$$LB = \Sigma \Delta C (r, esp) - \uparrow [GHG(r, esp)]$$

$$RR = \Sigma \Delta C (r, ver) - \uparrow [GHG(r, ver)]$$

Opção 3:

$$LB = \Sigma \Delta C (r, esp)$$

$$RR = \Sigma \Delta C (r, ver) - \uparrow [GHG(r, ver)]$$

Opção 4:

$$LB = \Sigma \Delta C (R, esp) - \{ \uparrow [GHG(R, esp)] \}$$

$$RR = \Sigma \Delta C (R, ver) - \{ \uparrow [GHG(R, ver)] \}$$

DEFINIÇÕES (V)

- Fuga (F): duas opções –

Opção 1: é a mudança [líquida] nas emissões de gases de efeito estufa por fontes [e/ou reduções nas remoções por sumidouros] que ocorrem fora dos limites de uma atividade de projeto de florestamento ou reflorestamento sob o MDL. Incluindo mudanças [negativas] [nos estoques de carbono] [em GEE] em outros usos da terra e/ou florestas que são [mensuráveis] e atribuíveis à atividade de projeto de florestamento ou reflorestamento.

Opção 2: é a mudança líquida nas emissões por fontes ou remoções por sumidouros de gases de efeito estufa que ocorrem fora dos limites de uma atividade de projeto de florestamento ou reflorestamento que são [mensuráveis e] atribuíveis à atividade de projeto de florestamento ou reflorestamento sob o CDM.

DEFINIÇÕES (VI)

- Remoções líquidas antrópicas de gases de efeito estufa por sumidouros

$$RL = RR - LB - F$$

VALIDAÇÃO E REGISTRO (I)

- [A atividade de projeto não vise o uso de espécies alienígenas ou organismos geneticamente modificados.]
- Uma atividade de projeto de florestamento ou reflorestamento é adicional se as remoções líquidas antrópicas de gases de efeito estufa por sumidouros são aumentadas acima daquelas que ocorreriam na ausência da atividade de projeto registrada de florestamento ou reflorestamento no MDL, [e vai além de requisitos institucionais e regulatórios, e prática comum na região].

VALIDAÇÃO E REGISTRO (II)

- **Linha de Base**: para uma atividade de projeto de florestamento ou reflorestamento sob o MDL é o cenário que razoavelmente representa a remoção real líquida de gases de efeito estufa por sumidouros que teria ocorrido na ausência da atividade de projeto proposta.

- Metodologias

- (a) **[[Mudanças nos estoques de carbono][emissões de gases de efeito estufa por fontes e remoções por sumidouros] atuais ou históricas existentes, conforme aplicável];**
- **Emissões por fontes e [remoções por sumidouros] de gases de efeito estufa de um uso da terra que representa um curso de ação economicamente atraente , levando em consideração as barreiras ao investimento;**
- **[[Emissões de gases de efeito estufa por fontes e] remoções por sumidouros do mais provável uso da terra no início do projeto.]**
- **[A remoção média real por sumidouros, decorrente de atividades de projeto semelhantes desenvolvidos nos últimos 5 anos, em circunstâncias sociais, econômicas, ambientais e tecnológicas semelhantes];**
- **[Áreas controle fora da área do projeto, com condições ecológicas e de manejo semelhantes àquelas da área do projeto, escolhidas para representar as remoções líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros na linha de base.]**

VALIDAÇÃO E REGISTRO (III)

- Período de Creditação:

Opção 1: será [um máximo de][Y] anos que podem ser renovados [, mas não pode exceder 31 de dezembro de 2012. Tal renovação pode ocorrer] no máximo [Z] vezes...

Opção 2: O período de creditação deverá começar no início da atividade de projeto de F ou R.

- será [um máximo de][Y] anos que podem ser renovados [, mas não pode exceder 31 de dezembro de 2012. Tal renovação pode ocorrer] no máximo [Z] vezes... OU
- [um máximo de][5][X] anos.

Opção 3: será [um máximo de][5][anos].

VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- **Verificação é a revisão periódica independente e determinação a *posteriori* pela entidade operacional designada das remoções reais líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros sob o MDL [desde o início do projeto] .**
- **[A verificação inicial e certificação de uma atividade de projeto de florestamento ou reflorestamento sob o MDL [pode ser feita na época selecionada pelos participantes do projeto][deve ser feita ao final do período de compromisso][mas pelo menos 5 anos após o início do projeto]. Assim, a verificação e a certificação deverão ser feitas a cada 5 anos [ou ao final do primeiro período de compromisso, o que ocorrer primeiro][até o final do período de creditação].**

RECOMENDAÇÕES (Governo)

- Definir, desde já, o conjunto de atividades relacionadas ao setor LULUCF que não deverá ser encorajado nos próximos períodos de compromisso.
- Promover discussões amplas para definir o escopo dos projetos MDL relacionados ao setor LULUCF em períodos futuros.
- Identificar áreas prioritárias para desenvolvimento de projetos CDM.
- Estabelecer critérios mínimos para atividades de projeto de florestamento/reflorestamento, de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável.
- Estabelecer os mecanismos de envolvimento das comunidades locais e dos vários stakeholders nas atividades de projeto MDL.
- Definir os elementos a ser incluídos e as metodologias a ser adotadas no levantamento dos impactos ambientais, incluindo impactos na biodiversidade e nos ecossistemas naturais.

RECOMENDAÇÕES (Governo)

- Definir os elementos a ser incluídos e as metodologias a ser aplicadas no levantamento dos impactos sociais.